



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

018

Ofício n.º 034/2019

Garça, 13 de fevereiro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 006/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 006/2019, através do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 2.627/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.

A alteração no artigo 8º visa estabelecer que, por a ocasião do carnê de IPTU, os proprietários ou possuidores de terrenos serão **NOTIFICADOS** e não **CIENTIFICADOS** acerca da obrigação de mantê-los limpos (§ 5º), prevendo, ainda, caso necessário, a notificação, em caso de iminente risco (§ 6º), a notificação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Por fim, a alteração no artigo 54 estabelece que o Departamento de Fiscalização de Posturas será o responsável em autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e congêneres, em substituição à Divisão de Tributos, órgão inexistente na Estrutura Administrativa.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

02/19

om 08/2019

PROJETO DE LEI N.º 006/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS  
MUNICIPAIS, *no sentido.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Os § 5º e 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

(...)

§ 5º Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.

§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo e ~~constatado o iminente risco aos moradores circunvizinhos, os mesmos~~ poderão ser notificados, inclusive via Diário Oficial Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

(...).”

**Art. 2º** O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 É atribuída ao Departamento de Fiscalização <sup>76</sup> Posturas a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e congêneres, atendendo às seguintes diretrizes:  
(...).”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



03A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

Nº da Propositura:	PL nº 081/2019	Data do Protocolo:	14/02/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	3ª S/O/2019	Data da Sessão:	18/02/2019

Regime de Urgência? ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: \_\_\_\_\_ (X) Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo ( ) Poder Legislativo  
Vereador Autor:

**urnos de Votação:**

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
( ) Dois - de acordo com inciso \_\_\_ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

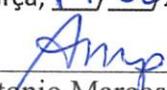
**Quórum de Votação:**

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X			
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X			
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 19/02/2019

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



042

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. da **Proposta de Lei nº 08/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2019.

Secretaria Legislativa, 19/02/2019.

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/02/2019

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

05A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1074

Página 9 de 25

protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI N.º CM 008/2019

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os § 5º e 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

(...)

§ 5º Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.

§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo e constatado o iminente risco aos moradores circunvizinhos, os mesmos poderão ser notificados, inclusive via Diário Oficial Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

(...).”

Art. 2º O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 É atribuída ao Departamento de Fiscalização Posturas a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e

congêneres, atendendo às seguintes diretrizes:

(...).”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 034/2019

Garça, 13 de fevereiro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 006/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2019, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.627/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.

A alteração no artigo 8º visa estabelecer que, por a ocasião do carnê de IPTU, os proprietários ou possuidores de terrenos serão NOTIFICADOS e não CIENTIFICADOS acerca da obrigação de mantê-los limpos (§ 5º), prevendo, ainda, caso necessário, a notificação, em caso de iminente risco (§ 6º), a notificação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Por fim, a alteração no artigo 54 estabelece que o Departamento de Fiscalização de Posturas será o responsável em autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e congêneres, em substituição à Divisão de Tributos, órgão inexistente na Estrutura Administrativa.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



00A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 08/2019. PARECER Nº 17/2019

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2019.  
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.627/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.  
A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.  
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.  
É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, o Projeto em tela apresenta algumas falhas em sua redação, podendo ser corrigidas através de substitutivo, em anexo a este Parecer.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

  
Rafael José Frabetti  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.  
É o parecer.

S. das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

  
Janete Conessa  
Vereadora

  
Paulo André Faneco  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019**  
*(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)*

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE  
POSTURAS MUNICIPAIS, NO TOCANTE A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA E  
CAPINA DE TERRENO BEM COMO ALTERA ATRIBUIÇÃO DO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Os § 5º e 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

(...)

**§ 5º** Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.

**§ 6º** No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo poderá ser notificado, inclusive via Diário Oficial Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

(...).”



PROTOCOLO GERAL 205/2019  
Data: 21/02/2019, Horário: 09:19  
Legislativo SUB 4/2019

Cássia Muki Dias Bariani  
Técnico Legislativo



074

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 2º** O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54 É atribuída ao Departamentos de Fiscalização de Posturas a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e congêneres, atendendo às seguintes diretrizes:*

*(...).”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

  
**Janete Conessa**  
Vereadora

  
**Paulo André Faneco**  
Vereador

  
**Rafael José Frabetti**  
Vereador



09/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 8/2019 - PARECER Nº 01/2019

**Relatório**

O Projeto de Lei n.º 08/2019, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 2.627/91, que dispõe sobre o código de posturas municipais.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Trata-se da alteração na Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991. A alteração proposta pretende definir que os proprietários que não procederem a limpeza e capinação dos terrenos poderão ser notificados, inclusive via Diário Oficial do Município, para providenciar a limpeza no prazo improrrogável de 10 dias.

Além disso, o projeto em tela atribui ao Departamento de Fiscalização de Posturas a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como: bancas, barracas, carrinhos e congêneres

Quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

  
Pedro Santos  
Vereador



Cássia Miuki Dias Bariani  
Técnico Legislativo

Pedro Santos  
Vereador

Antônio Francisco dos Santos  
Bacana  
Vereador

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo deverá ser notificada, por escrito e via Diário Eletrônico do Município, para providenciar a limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.  
(...)

§ 5º (...)

Art. 8º ...  
(...)

Art. 1º Os § 5º e § 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

seguinte redação:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2019, passa a vigorar com a

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019**  
*(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



102



U.A.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019**

A Emenda visa propor à apreciação do Plenário emenda propondo a obrigatoriedade da notificação, bem como garantir que a mesma seja encaminhada por escrito aos proprietários, uma vez que os cidadãos ainda não possuem o hábito de consultar regularmente o Diário Oficial do Município, o que faria com que muitas pessoas fossem multadas sem prévio aviso.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que analisem a referida Emenda.

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio França dos Santos  
"Baçana"  
Vereador

Andro Santos  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RA

**EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2019**  
*(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)*

O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Os § 5º e § 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 8º ...  
(...)”*

*§ 5º (...)*

*§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo deverá ser notificado, por escrito e via Diário Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.  
(...)”*

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio Franco dos Santos  
“Bacana”  
Vereador

Pedro Santos  
Vereador



PROTOCOLO GERAL 207/2019  
Data: 21/02/2019 - Horário: 09:25  
Legislativo - EME 8/2019

Maria Miuki Dias Bariani  
Técnico Legislativo



130

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

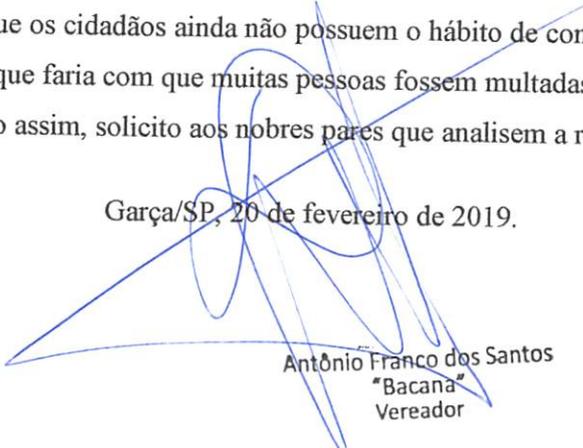
---

**JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019**

A Emenda visa propor à apreciação do Plenário emenda propondo a obrigatoriedade da notificação, bem como garantir que a mesma seja encaminhada por escrito aos proprietários, uma vez que os cidadãos ainda não possuem o hábito de consultar regularmente o Diário Oficial do Município, o que faria com que muitas pessoas fossem multadas sem prévio aviso.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que analisem a referida Emenda.

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

  
Antônio Franco dos Santos  
"Bacana"  
Vereador

  
Pedro Santos  
Vereador



140

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 08/2019 – PARECER Nº 10/2019

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera a Lei Municipal nº 2.627/91, que dispõe sobre o código de posturas municipais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

**Voto do Relator**

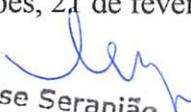
Trata-se da alteração na Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991. A alteração proposta pretende definir que os proprietários que não procederem a limpeza e capinação dos terrenos poderão ser notificados, inclusive via Diário Oficial do Município, para providenciar a limpeza no prazo improrrogável de 10 dias.

Além disso, o projeto em tela atribui ao Departamento de Fiscalização de Posturas a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como: bancas, barracas, carrinhos e congêneres.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

  
Deyse Serapião  
Vereadora

**Conclusão da Comissão**

  
Fábio José Polisinani  
Vereador

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.  
É o Parecer.

  
José Luiz Marques  
Vereador



150A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 8/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 21/02/2019.

  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 21/02/2019.

  
= WAGNER LUIZ FERREIRA =  
Presidente



160

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 08/2019**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.627/91, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO\*. COM EMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO.\* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 – Projeto de Resolução nº 02/2019**, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos dias e horários das sessões ordinárias e reuniões de comissões. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

\* Os Substitutivos e Emendas de autoria das Comissões somente serão votados se forem considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de fevereiro de 2019.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
*Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

HA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1076

Página 15 de 15

**Atos Legislativos**

**Pauta das Sessões**

### **PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, A PARTIR DAS 19:30H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.627/91, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO\*. COM EMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO.\* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Resolução nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos dias e horários das sessões ordinárias e reuniões de comissões. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

\* Os Substitutivos e Emendas de autoria das Comissões somente serão votados se forem considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de fevereiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

18A

Ofício nº 048/2019

Garça, 22 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente,

CM Nº 08/2019

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 006/2019, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91- CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

PROTÓCOLO GERAL 264/2019  
Data: 25/02/2019 / Horário: 10:40  
Administrativo

Cássia Miuki Dias Bariani  
Técnico Legislativo

19A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, foi aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 2019, a retirada do Projeto de Lei nº 08/2019, a qual foi aprovada por unanimidade de votos pelo Plenário.

É o que cumpre à certificar.

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCLUSÃO

As sete e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, foi aprovada no 4º Sessão Ordinária de 2016, a Lei nº 082019, a qual foi aprovada por unanimidade de votos pelo Plenário

em que, tendo a seguinte:

ANTONIO MARCOS PEREIRA  
Secretário Legislativo

Rua ... Rio Branco ...  
nº ...